



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Licitação

Solicitação de Proposta n.º 42/2020 - SLU/PRESI/DIAFI/GELIC/NULIC

Brasília-DF, 22 de julho de 2020.

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020-SLU/DF

PROCESSO: Nº 00094-00003864/2020-05

MODALIDADE: Dispensa de Licitação em **Caráter Emergencial**

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA COM EMPREITA POR PREÇO UNITÁRIO

VALOR ESTIMADO: R\$ 8.759.520,00 (oito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil quinhentos e vinte reais) referentes a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de contrato.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ n.º 01.567.525/0001-76, vem por meio deste, solicitar proposta e documentação para o objeto especificado abaixo, com vistas ao levantamento de preço no mercado dos serviços listados.

A **PROPOSTA DE PREÇO** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, serão entregues em conjunto para maior celeridade do processo, devendo a cotação ser enviados em papel timbrado da empresa, ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da interessada ou por seu procurador, e serem enviadas exclusivamente pelo e-mail: nulic@slu.df.gov.br, até o dia **30/07/2020 às 09h00**.

Observação 1: Não serão objeto de análise as propostas encaminhadas após o horário determinado.

Observação 2: O servidor nulic@slu.df.gov.br tem capacidade de recebimento de até 10 MB. Para propostas acima desse limite sugerimos utilizar o wettransfer (<https://wettransfer.com/>)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, em **caráter emergencial**, de empresa especializada para prestação de serviços tratamento de chorume gerado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. De acordo com o especificado no item 4. do Projeto Básico (43815922) em Anexo.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. O prazo de validade da proposta de preço deverá ser de **60 (sessenta) dias**.

4. INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. Após emissão da ordem de serviço a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para dar início à mobilização de pessoal e equipamentos

4.2. Demais prazos conforme item 13. do Projeto Básico (43815922) em Anexo.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado conforme item 13. do Projeto Básico (43815922) em Anexo.

6. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O modelo de proposta tem por objetivo facilitar o trabalho, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que se mantenha no mínimo as informações contidas no modelo.

6.2. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos exclusivamente pelos e-mail: nulic@slu.df.gov.br, de segunda a sexta-feira no horário de 8h30 as 12h00 e das 14h00 às

18h00.

6.3. A empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, deverá para a formalização da aquisição os seguintes documentos:

6.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias e a Dívida da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

6.3.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

6.3.3. Os interessados terão ainda que atender a todos os requisitos constantes no Projeto Básico e seus Anexos.

6.4. São partes integrantes desta Solicitação de Cotação:

6.4.1. ANEXO I - PROJETO BÁSICO (43815922)

6.4.1.1. Anexo A – Mapa de Cotações de Mercado (43773353)

6.4.1.2. Anexo B – Resolução CONAMA nº 357 (43758195)

6.4.1.3. Anexo C – Resolução CONAMA nº 430 (43758453)

6.4.1.4. Anexo D – Autorização Ambiental nº 14/2020 do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM (43757048)

6.4.1.5. Anexo E – Outorga n.º 21/2020 - ADASA (43756864)

6.4.1.6. Anexo F1 – Análise Físico-química do Chorume (43757395)

6.4.1.7. Anexo F2 - Análise Físico-química do Chorume (43757624)

6.4.1.8. Anexo G – Modelo de Proposta (43774508)

6.4.2. ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;

6.4.3. ANEXO III - DECRETO Nº 26.851/2006;

6.4.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE,

6.4.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR;

6.4.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

6.4.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO Nº 39.860 DE MAIO DE 2019;

6.4.8. ANEXO VIII - MINUTA DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

6.4.9. ANEXO IX - DADOS CONTRATUAIS.

Marcone Mendonça de Araújo

Núcleo de Licitação

Chefe

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020-SLU/DF

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, em **caráter emergencial**, de empresa especializada para prestação de serviços tratamento de chorume gerado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da Contratação:

2.1.1. O chorume é produto indesejável formado num aterro e, se não houver tratamento ou destinação final adequada, ocorrerão problemas como a contaminação dos aquíferos subterrâneos pelo líquido percolado que infiltra no solo. Um dos problemas mais importantes no projeto e operação dos aterros sanitários é o manejo do chorume, gerado quando a água (da chuva, principalmente) passa através do lixo;

2.1.2. Em face do Despacho PRESI (42309407) no Processo (00094-00003864/2020-05), em que a Presidência solicita providências para que iniciem novo processo para "**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**" de empresa especializada para Tratamento de Chorume gerado no Aterro Sanitário de Brasília (ASB), e com as seguintes considerações:

2.1.2.1. Considerando o Documento de Oficialização de Demanda - DOD (42552857) em que a Diretoria Técnica solicita contratação emergencial da empresa especializada para TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS (Chorume) gerados no Aterro Sanitário de Brasília – ASB.

2.1.2.2. Considerando que a contratação emergencial vigente relacionada ao processo 00094-00006820/2019-95 foi assinada em 10 de fevereiro de 2020, com prazo de vigência de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

2.1.2.3. Considerando que o contrato emergencial nº 06/2020 expira em 07 de agosto de 2020;

2.1.2.4. Considerando que foi iniciado, em 05 de julho de 2019, o Processo (00094-00003454/2019-12) da contratação regular para o Tratamento de Chorume.

2.1.2.5. Considerando que o Processo (00094-00003454/2019-12) foi suspenso, em atendimento ao Despacho Singular nº 0243/2020 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2.1.2.6. Considerando que faltam poucos dias para o término do Contrato nº 06/2020 e que o processo regular não deve ser finalizado a tempo, tem-se a necessidade de que o serviço seja contratado de forma emergencial para que não haja interrupção do serviço e consequente dano ambiental. O ASB gera ininterruptamente uma grande quantidade de chorume, além de possuir um passivo acumulado de cerca de 60.000 m³, no qual a DILUR no Despacho (42552839) manifesta a favor de que sejam iniciados imediatamente os procedimentos para nova contratação referente ao tratamento de chorume, sob o risco de danos ambientais (poluição do solo, lençol freático e meio ambiente local, incluindo o Rio Melchior), prejuízo no funcionamento adequado do ASB, bem como o recebimento de autos de infração e multas por parte dos órgãos de fiscalização, caso a contratação regular não seja concluída a tempo e o tratamento de chorume seja paralisado; e

2.1.2.7. Considerando que a DILUR sugere que o Documento de Oficialização de Demanda - DOD tenha um quantitativo diário de efluente a ser tratado de 1.100 m³ (33.000 m³ mensais), como ocorre no contrato atual, visto que esse volume é o estritamente necessário a esta autarquia, considerando o período de estiagem em que estamos (que deve se estender até setembro), além de estar de acordo com a Outorga n.º 21/2020 - ADASA/SRH/COUT.

2.1.3. Diante das considerações relatadas, justifica-se necessária uma nova contratação **em caráter de urgência**, uma vez que o tratamento do chorume não pode ser paralisado e o serviço descrito no objeto caracteriza-se por ser estritamente indispensável para afastar os riscos iminentes detectados de poluição do solo, lençóis freáticos e o meio ambiente local, assim como atender ao interesse público. Logo, tem-se os serviços aqui descritos como essenciais para o momento de urgência até que se encerre a contratação em caráter regular.

2.1.4. Informamos que o Processo para contratação regular em andamento nº 00094-00003454/2019-12 deve substituir esta contratação emergencial, tão logo seja possível.

2.2. Da fundamentação legal

2.2.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos pertinentes.

2.3. Do Critério de julgamento e do Regime de Execução da Contratação

2.3.1. A contratação será do tipo MENOR PREÇO, tendo como parâmetro o estabelecido no Decreto nº 10.024/2019, art. 7º, in verbis:

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior

desconto, conforme dispuser a solicitação de proposta.

2.3.2. O regime de execução a ser adotado é a empreitada por preço unitário, conforme disposto no artigo 6º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, uma vez que será pago o que efetivamente for executado.

"b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;"

2.3.3. A solução encontrada para a presente licitação é o fornecimento do objeto **já tratado**, independentemente do equipamento ou material que venha a ser utilizado pela contratada. Entende-se que há diversas tecnologias capazes de atender o objeto e, por isso, opta-se por não restringir a solução requerida, a fim de que seja contratado o serviço de forma que impacte menos o cofre público do erário.

2.3.4. Desta forma, visando atender a legislação vigente que exige planilhas abertas e considerando a quantidade de tratamentos, totalmente distintos, que poderão ser aceitos no certame, não é possível definir os equipamentos, insumos e mão de obra necessárias para sua perfeita execução, devendo o pagamento ser realizado por m³ tratado. Porém, as empresas deverão apresentar suas planilhas abertas, conforme demonstrado no item 10 deste instrumento.

2.3.5. O foco da contratação está voltado no atendimento das peculiaridades do serviço, no que tange sua regulamentação e, adicionalmente, seu quantitativo e suas características físico-químicas, a fim de haver uma contratação que atenda aos requisitos legais e o princípio da economicidade da administração pública, voltada no atendimento da qualidade do serviço, atendendo os parâmetros exigidos com o menor preço possível. Dessa forma, justifica-se o regime de execução e o critério de julgamento adotados.

2.4. Das Siglas, Definições e Conceitos

- I - ASB – Aterro Sanitário de Brasília
- II - CHORUME – Efluente líquido originário da degradação da matéria orgânica
- III - ETC – Estação de Tratamento de Chorume
- IV - PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal
- V - SLU – Serviço de Limpeza Urbana
- VI - UTC – Unidade de Tratamento de Chorume

3. LOCALIDADE CONTEMPLADA

ITEM	ENDEREÇO
ÚNICO	Rodovia DF 180, Km 21, Brasília - DF, Aterro Sanitário de Brasília

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1. Dos Serviços:

4.1.1. Serviço a ser realizado no Aterro Sanitário de Brasília, localizado na área de desenvolvimento econômico de Samambaia no Distrito Federal, as margens da DF – 180;

4.1.2. A CONTRATADA instalará e operará Unidade de Tratamento de Chorume - UTC - dentro da área do ASB, **com capacidade média de 1.100 m³ por dia e 33.000 m³ por mês**, consistindo os serviços em:

4.1.2.1. Fornecimento e construção/instalação da Unidade de Tratamento de Chorume - UTC;

4.1.2.2. Operação da Unidade de Tratamento de Chorume - UTC;

4.1.2.3. Fornecimento de todos os insumos e materiais necessário para funcionamento da Unidade de Tratamento de Chorume - UTC;

4.1.2.4. Fornecimento e reposição de peças e equipamentos para o funcionamento da Unidade de Tratamento de Chorume - UTC;

4.1.2.5. Elaboração e entrega de Relatório Mensal de operação informando o volume de efluente tratado, volume ou massa de resíduos remanescentes do tratamento;

4.1.2.6. Apresentação mensal de análises físico-químicas e microbiológicas comparativos da entrada e saída da Unidade de Tratamento de Chorume - UTC;

4.1.2.7. Transferência de efluente bruto entre reservatórios para gerenciamento dos volumes armazenados.

4.1.3. A CONTRATADA captará o chorume a partir das lagoas de armazenamento localizadas dentro do ASB;

4.1.3.1. A contratada deverá instalar e manter sistema de sucção e bombeamento próprio para abastecer a Unidade de Tratamento de Chorume - UTC;

4.1.3.2. A infraestrutura de tratamento do efluente é de inteira responsabilidade da empresa contratada, cujo projeto deve ser apresentado pela contratada e aprovado pela equipe técnica do SLU;

4.1.3.3. Os serviços de retirada do efluente bruto dos reservatórios de estabilização e/ou armazenamento existentes no ASB, bem como de tratamento e de lançamento do efluente tratado são de responsabilidade da empresa contratada, cujos projetos, memoriais descritivos e fluxogramas deverão ser apresentados e aprovados pela equipe técnica do SLU;

4.1.4. A CONTRATADA deverá promover o tratamento do chorume promovendo a remoção de sua carga poluidora e contaminante, gerando como produto do tratamento: "água de reuso";

4.1.4.1. O volume de chorume a ser captado para a Unidade de Tratamento de Chorume - UTC, bem como o volume de efluente tratado (saída da UTC), deverão ser registrados por meio de hidrômetro;

4.1.4.2. A CONTRATADA poderá utilizar qualquer forma conhecida de tratamento, como por exemplo: Eletrólise, Osmose reversa, Coagulação, Floculação, Oxidação e outros; desde que seus resultados não resultem em danos ao meio ambiente ou à operação do ASB;

4.1.4.3. O padrão de saída do efluente deverá enquadrar-se a **Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 14/2020 - IBRAM/PRESI (43757048)** e **Outorga n.º 21/2020 - ADASA (43756864)**;

4.1.5. A CONTRATADA na prestação do serviço deverá obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelo órgãos ambientais competentes, a saber: Resolução 357/2005 CONAMA (43758195), Resolução 430/2011 CONAMA (43758453) e demais determinações de órgãos ambientais e de fiscalização (a exemplo da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 14/2020, da Outorga n.º 1/2020 – ADASA e suas possíveis atualizações, conforme já citado);

4.1.6. A CONTRATADA na prestação do serviço deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

4.1.7. A CONTRATADA na prestação do serviço deverá adotar forma tratamento de chorume sem risco de contaminação aos profissionais;

4.1.8. A CONTRATADA na prestação do serviço deverá adotar constância e uniformidade nas operações, observado item 24;

4.1.9. A CONTRATADA na prestação do serviço deverá evitar a contaminação de solo e lençóis freáticos, bem como outros ambientes que poluam o meio ambiente;

4.1.10. O Chorume gerado no ASB tem como base as características analisadas no Anexo F1 - Análise Físico-química do Chorume (43757395) e no Anexo F2 - Análise Físico-química do Chorume (43757624), podendo sofrer alterações;

4.1.11. Todo o efluente/resíduo gerado nas atividades de tratamento do chorume (produção de lodo, águas de lavagem etc) será de responsabilidade da contratada.

4.1.11.1. Caso seja necessário o retorno desse efluente/resíduo para o processo de tratamento, o mesmo deverá ser descontado do volume tratado a ser considerando para pagamento.

4.1.11.2. Eventual retorno de efluente/resíduos ao processo deverá ser medido por hidrômetro para o devido desconto de volume.

4.2. **Requisitos de Controle do Objeto:**

4.2.1. Os serviços serão contabilizados e pagos por número de metros cúbicos (m³) do chorume devidamente tratados;

4.2.1.1. Entenda-se como "*devidamente tratados*" o volume de efluente submetido ao tratamento integral da UTC;

4.2.2. A quantidade **média** estimada de efluente tratado é **de 1.100 m³ por dia**;

4.2.3. O quantitativo em m³ será aferido diariamente, quando do início e no término da operação da UTC, por servidor do SLU, indicado como executor do Contrato;

4.2.4. A quantidade média estimativa de efluente tratado por mês é apresentada no Cronograma do Item 9 deste Projeto básico.

4.2.5. Para efeito de controle não será aceito como efluente tratado o produto que não apresente valores de remoção ou de faixa de aceitação menores daqueles previstos na autorização citada no Item 4.1.4.3. e, consequentemente, tais volumes tratados que estejam abaixo deste padrão não serão computados para o pagamento da contratada.

4.2.5.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo retratamento ou por outro destino a ser dado ao efluente já tratado que não esteja adequado, conforme Item 4.2.5.

4.2.5.2. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental causado pelo lançamento de efluente fora do padrão.

4.3. **Da Equipe:**

4.3.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas;

4.3.2. Manter o seu pessoal, nas dependências do ASB, identificado por crachá ou uniforme e provido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, dentre outros eventualmente necessários, que deverão ser imediatamente substituídos, quando verificada alguma irregularidade;

4.3.3. Substituir quaisquer empregados seus, desde que, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência ou incompatibilidade de conduta com o ambiente de trabalho, sejam considerados prejudiciais à prestação de serviços;

4.3.4. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços;

4.3.5. Manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso.

4.3.6. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra especializada em tratamento de chorume, compreendendo a operação e o manuseio de todos os materiais necessários ao pleno funcionamento da UTC, estando devidamente capacitada para efetuar o serviço especificado.

4.3.7. O horário de funcionamento deverá ser definido pela Contratada e submetido à aprovação do SLU.

4.3.8. A contratada deverá ser responsabilizada, ainda, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços ao local de operação e por eventuais danos que se verificarem em decorrência do tratamento.

5. **COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A coordenação geral, programação, controle, medição e fiscalização e liberação dos serviços; toda e qualquer alteração de quantitativos e qualitativos dos serviços; toda e qualquer aceitação e aprovação de orçamentos e autorização de serviços não previstos no presente Projeto Básico; todo e qualquer atestado de realização de serviços caberá à Diretoria de Limpeza Urbana, ou a quem por ela for delegado.

6. **DO PLANEJAMENTO**

6.1. Fornecimento e construção/instalação da Unidade de Tratamento de Chorume - UTC;

6.1.1. deverá ser fornecido pela CONTRATADA, com o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de mobilização.

6.2. Elaboração e entrega de Relatório Mensal de operação informando o volume de efluente tratado, volume de produto final, volume ou massa de resíduos remanescentes do tratamento.

- 6.2.1. deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis antes do fechamento do mês.
- 6.3. Apresentação mensal de análises físico-químicas e microbiológicas comparativos da entrada e saída da Unidade de Tratamento de Chorume - UTC;
- 6.3.1. deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis antes do fechamento do mês.

7. CRONOGRAMA

- 7.1. O cronograma de serviço a seguir, indica o quantitativo em metros cúbicos por mês de contrato a ser retirado do tanque de armazenamento e tratado na UTC no Aterro Sanitário de Brasília, e os meses de atuação, totalizando ao final um montante, aproximado e previsto, de 198.000 m³.
- 7.2. A Instalação da UTC deve ser iniciada em até 3 dias e concluída em até 40 (quarenta) dias após a assinatura do Contrato.
- 7.3. As quantidades são estimadas poderão ser alteradas conforme a operação do Aterro e em situações adversas que demandarem a solicitação do serviço para tratamento de chorume.

Tabela 1 - Cronograma

Cronograma							
Meses	1	2	3	4	5	6	Total
Volume (m ³)	33.000	33.000	33.000	33.000	33.000	33.000	198.000

Fonte: DITEC/SLU

8. DA AVALIAÇÃO DAS PLANILHAS:

- 8.1. As planilhas deverão ser apresentadas **abertas** com todos os custos envolvidos devidamente explicitados, apresentando o tipo e quantitativo, valor unitário, valor total (equipamento, mão de obra, insumos, etc.), impostos, porém todos os valores citados deverão ser inclusos no valor unitário por metro cúbico (unidade com a qual será medida, atestada e paga por está Autarquia).
- 8.2. Todos os custos apresentados nas propostas, diferentes daqueles referentes ao custo por metro cúbico tratado, serão computados conjuntamente e acrescentados ao valor unitário do metro cúbico, conforme a Planilha MODELO DE PROPOSTA do Anexo G (43774508).

9. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

- 9.1. A CONTRATADA deverá dispor de meios próprios de transporte e locomoção.
- 9.2. Todos os equipamentos e materiais envolvidos na operação da UTC serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quanto a sua operação e manutenção, inclusive **água, energia elétrica e transferência interna de chorume e "água de reuso"** (entre lagoas, tratamento, armazenamento, bombeamento) serão despesas da CONTRATADA.

10. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

- 10.1. Das Análises e relatórios:
- 10.1.1. O formato deverá seguir no mínimo os itens abaixo:
- I - Capa;
 - II - Índice Geral;
 - III - Sumário;
 - IV - Listas;
 - V - Apresentação;
 - VI - Texto (Introdução, Corpo e Conclusão);
 - VII - Apêndices e Anexos; e
 - VIII - Referências Bibliográficas.
- 10.1.2. A forma de apresentação dos produtos deverá contemplar os seguintes meios:
- I - Meio Digital: Os textos elaborados em Processador de Texto Word versão 2003 ou posterior; utilizando-se as fontes "Arial" no tamanho 12 para o corpo do texto e no tamanho 14 para títulos e subtítulos, as planilhas e formulários em Excel;

II - Meio impresso: Em uma cópia, deverá vir no formato A4 (quando apresentação dos textos) ou outro tamanho quando assim o relatório o exigir, como formulários, planilhas, plantas e mapas.

10.1.3. Todos os mapas temáticos impressos deverão estar em plena coerência com os arquivos digitais apresentados.;

10.1.4. No caso da utilização de dados de imagem, a empresa CONTRATADA deverá informar o sensor utilizado, a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento. Caso sejam utilizadas fotografias aéreas ou dados de imagens similares, a empresa CONTRATADA deverá informar a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento;

10.1.5. Os textos dos relatórios, mapas, desenhos, planilhas, etc., devem ser fornecidos em meio digital, de forma a serem editados e reeditados pelo SLU.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Garantir a capacidade operacional plena durante todo o período do contrato, executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Projeto Básico e seus anexos e como os termos da proposta de preços;

11.2. Apresentar Licença de Funcionamento de Atividade Econômica.

11.3. Em casos de suspensão prevista ou eventual das operações na UTC a CONTRATADA deverá informar previamente ou imediatamente ao SLU através dos executores do contrato.

11.4. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF;

11.5. O responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre o SLU e a Contratada;

11.6. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos;

11.7. Apresentar relatórios técnicos dos tratamentos realizados de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU;

11.8. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários a execução do objeto do contrato;

11.9. Todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos são de exclusiva responsabilidade da Contratada e sem ônus para o SLU/DF;

11.10. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;

11.11. Manter empregados, devidamente, identificados, por meio de identidade funcional (Crachá) que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, cargo/função;

11.12. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços;

11.13. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato;

11.14. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;

11.15. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF;

11.16. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;

11.17. Manter os veículos e equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente;

11.18. Será responsável pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU;

11.19. Fornecer e manter o diário de tratamento, rubricado por ela e pela fiscalização diariamente;

11.20. A CONTRATADA deverá manter pelo menos um profissional capacitado (com formação técnica ou de ensino superior na área química) no seu quadro fixo (ASB) o qual será responsável por acompanhar a execução do contrato, atuar como interlocutor junto ao SLU, bem como acompanhar visitas dos órgãos fiscalizadores entre outros.

11.21. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros cabe inteiramente à Contratada, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente;

11.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei para contratação com o Governo Distrital, inclusive quanto à regularidade perante a Previdência Social, Trabalhista, FGTS e Fazenda Nacional e Distrital.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento no prazo fixado, conforme estabelecido neste instrumento;

12.2. Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições previstas;

12.3. Indicar servidores, lotados na Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR, para atuarem como executores;

12.4. Inspeccionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela contratada e necessários para as execuções dos serviços propostos;

12.5. Fornecer os projetos de implementação do Aterro Sanitário de Brasília atualizando-os sempre que necessário; disponibilizar técnico para eventual visita ao local do Tratamento de Efluentes Líquidos (Chorume) - Tanque de Segurança/Equalização, caso seja solicitado pelos participantes da dispensa;

12.6. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada;

12.7. Manter fiscalização junto a Contratada sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;

12.8. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

12.9. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;

12.10. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada;

12.11. Analisar e autorizar o re-trabalho;

13. PAGAMENTO

13.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

a) O documento mencionado no item anterior será obtido pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

b) Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

c) A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106,

de 30.4.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III - Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

IV - Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

13.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores designados pelo SLU para execução do contratado, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco “B-50” –6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h00min.

13.2.1. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Lote, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento;

13.3. O Pagamento será **mensal com base nos m³ (metros cúbicos) de chorume tratados**.

13.3.1. O pagamento está condicionado à devida entrega do **Relatório Mensal** em conformidade previsto no item 4.1.2.5.

13.3.2. Para efeito de controle não será aceito como efluente tratado o produto que não apresente valores de remoção ou de faixa de aceitação menores daqueles previstos na autorização citada no Item 4.1.4.3. e, consequentemente, tais volumes tratados que estejam abaixo deste padrão não serão computados para o pagamento da contratada

13.4. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

13.5. Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.

13.6. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

13.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

13.7.1. Excluem-se das disposições:

13.7.1.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

13.7.1.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

13.7.1.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

13.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

14. DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

14.1. Papéis e Responsabilidades

14.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

14.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

14.1.2.1. Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato: é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços

14.1.2.2. Preposto: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

14.1.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do SLU, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

14.1.4. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do SLU, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência.

14.1.5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação.

14.1.6. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do SLU, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.

14.1.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de um executor ou comissão, compostas de integrantes do quadro efetivo do SLU, lotado na Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR definidos, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.8. Formas de comunicação:

14.1.8.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

14.1.8.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado, desde que confirmado recebimento.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.

15.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

15.2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

15.2.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

15.2.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo

com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

15.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.2.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

15.2.5. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU, poderá solicitar os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte:

15.2.5.1. Deverá, juntamente com a nota fiscais, apresentar o Relatório Mensal de Operações com as todas as informações relativas aos volumes captado para tratamento e de saída, horas trabalhadas, quantidade de funcionários envolvidos.

16. VISTORIA

16.1. É recomendada a vistoria do local onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.

16.2. A data e horário da vistoria, poderá ser agendada, até 03 (três) dias, antes da abertura da dispensa, na Diretoria de Limpeza Urbana do SLU, ou pelos telefones (61) 3213-0172, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h. Essas vistorias ocorrerão em companhia de profissional indicado pela Diretoria Técnica.

16.3. Caso a empresa não realize a vistoria deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar uma Declaração de Abstenção da Vistoria, informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante e não podendo alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ser avaliados na vistoria.

16.4. Na opção da empresa realizar a vistoria, deverá antes da assinatura do Contrato, apresentar Declaração de Vistoria, preferencialmente em papel timbrado da mesma e com vistas da fiscalização de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

17. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA

17.1. Os preços unitários propostos, nos quais, obrigatoriamente, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas, fretes e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias).

17.2. O custo estimado por metro cúbico (m³) tratado, obtido entre os valores pesquisados no mercado, conforme Anexo A (43773353) é de **R\$ 44,24**.

17.3. O valor mensal estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.459.920,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e vinte reais), totalizando R\$ 8.759.520,00 (oito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil quinhentos e vinte reais) referentes a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de contrato.**

18. DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. A empresa vencedora da dispensa será responsável pela garantia dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

18.2. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, **emitidos obrigatoriamente** sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério

da Fazenda;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

19. DOS PRAZOS

19.1. Dos Prazos:

19.1.1. Após emissão da ordem de serviço a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para dar início à mobilização de pessoal e equipamentos .

19.1.2. Concluída a mobilização, instalação de todos os equipamentos e iniciado tratamento a contratada poderá dispor de até 30 dias para adequação qualitativa e quantitativa dos sistemas para obter-se os parâmetros do efluente exigidos neste Projeto Básico.

19.2. Da apresentação da Memória de Cálculo do dimensionamento da estação de tratamento projetada:

19.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, a Memória de cálculo do dimensionamento da estação de tratamento projetada, contendo no que couber:

- a) Balanço de massa;
- b) Fluxograma do sistema;
- c) Destinação da água de lavagem dos equipamentos;
- d) O processo de desaguamento do lodo, bem como a destinação da água retida no processo de desaguamento;
- e) Quantitativo de lodo e subprodutos a serem descartados (percentual do volume tratado);

19.3. Da apresentação do Memorial descritivo da estação de tratamento proposta:

19.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, o Memorial descritivo da estação de tratamento proposta, contendo:

- a) Descrição dos equipamentos com função, capacidade, quantidade e vida útil;
- b) Descrição da estrutura física da unidade: dimensões de piso, cobertura, área de apoio e administrativa;
- c) Descrição dos materiais utilizados nas tubulações, juntas, registros;
- d) Descrição dos equipamentos e instalações eletro/eletrônicos, quantificação do consumo de energia elétrica;

19.4. Da apresentação da Planta geral e cortes das unidades previstas:

19.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, a Planta Geral e cortes das unidades previstas, contendo:

- a) A planta geral deve conter a área de abrangência do projeto, localização e identificação de todas as unidades do sistema; traçado dos emissários do afluente e efluente; distinção das unidades do sistema existente e do projetado.

19.5. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.5.1. Recebimento Provisório:

19.5.1.1. O Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

19.5.2. Recebimento Definitivo:

19.5.2.1. O Recebimento Definitivo por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato emergencial, contados a partir da data de assinatura do contrato em conformidade com a Lei nº 8.666/93, será de até **180 (cento e oitenta) dias consecutivos** improrrogáveis, com eficácia a partir de sua publicação, ou até a finalização do Pregão Eletrônico nº 02 - SLU/DF, processo nº (00094-00003454/2019-12), o que ocorrer primeiro, sendo informada a CONTRATADA para rescisão do contrato no prazo de 10 (dez) dias.

20.2. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

20.3. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

20.4. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

21.1. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último faturamento realizado pela CONTRATADA, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos Decretos nºs 26.851/06, 26.993/06, 27.069/06 e 35.831/2014 que regulamentam a aplicação das contas administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

21.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e no Decreto Distrital nº 25.966/2005 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do SLU/DF, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto nº 25.966/2005;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

21.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SLU/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de

juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

21.4. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

21.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

21.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo SLU/DF quando a licitante/CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

22. DA CAPACIDADE TÉCNICA

22.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional de Química - CRQ em plena validade;

22.1.1. Caso a empresa proponente ou o responsável técnico não forem registrados ou inscritos no CREA e/ou no CRQ do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

22.1.2. Deverá se apresentado Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da proponente para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas as parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar que já executou tratamento de efluentes líquidos com volume mínimo de 275 m³ mensais (25% para esse objeto), incluindo tendo como resultado "água de reuso".

22.1.2.1. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

22.1.2.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pelo SLU quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

22.1.2.3. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou nº da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA e/ou CRQ; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

22.2. Apresentar comprovação de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em engenharia, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CRQ, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

22.2.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

22.2.2. A comprovação de que trata o presente item poderá ser também realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

22.3. Apresentar relação da equipe técnica da empresa;

23. DA SUSTENTABILIDADE

23.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações deste Projeto Básico e seus anexos, todos parte integrantes do ato de convocação;

24.2. Os assuntos técnicos relacionados aos serviços, objeto deste Projeto, serão discutidos pelo SLU, com profissional qualificado indicado pela contratada e aceito pela fiscalização;

24.3. Qualquer dano causado aos sistemas do SLU e dos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da Contratada, será de inteira responsabilidade da Contratada, podendo seu custo, a qualquer tempo, ser debitado na fatura da medição;

24.4. Para efeito de conferência e liberação de medições, todos os recibos e outros tipos de documentos que comprovem o registrado nas faturas, deverão ser entregues na Diretoria Técnica DITEC/SLU, até o 5º dia útil da sua data de protocolização;

24.5. O SLU se reserva o direito de solicitar a substituição e/ou exclusão de viaturas e equipamentos, que, a seu critério, não estejam atendendo a necessidade do serviço, ou considerados sem condições de uso;

24.6. A Contratada deverá cumprir rigorosamente a NR 18 (Portaria 3214), mantendo técnicos de segurança do trabalho em quantidade de acordo com a norma nas frentes de serviço;

24.7. A fiscalização do SLU/DF fará vistorias iniciais e periódicas, e se necessário solicitará a substituição dos equipamentos considerados sem condições de uso;

25. DOS ANEXOS

25.1. Constituem parte integrante deste Projeto Básico os seguintes anexos:

- I - Anexo A – Mapa de Cotações de Mercado (43773353)
- II - Anexo B – Resolução CONAMA nº 357 (43758195)
- III - Anexo C – Resolução CONAMA nº 430 (43758453)
- IV - Anexo D – Autorização Ambiental nº 14/2020 do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM (43757048)
- V - Anexo E – Outorga nº 21/2020 - ADASA (43756864)
- VI - Anexo F1 – Análise Físico-química do Chorume (43757395)
- VII - Anexo F2 - Análise Físico-química do Chorume (43757624)
- VIII - Anexo G – Modelo de Proposta (43774508)

Fernanda Ferreira de Sousa

Coordenadora de Comissão

Glaysen Luiz Alvarenga Chamiço (atestado médico)

Membro de Comissão

Felipe Moutinho de Oliveira

Membro de Comissão

Edmundo Pacheco Gadelha

Membro de Comissão

Isadora Perdigão Rocha (atestado médico)

Membro de Comissão

Sansão Rodrigo de Souza

Membro de Comissão

Leonardo Yamada Arantes

Membro de Comissão

Juliana Frutuoso Gomes

Membro de Comissão

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020-SLU/DF

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA
URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF
E A EMPRESA
_____, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

PROCESSO SEI nº 00094-00003864/2020-
05

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado **Contratante**, representado legalmente neste ato por seu Diretor Presidente **Interino** ____, brasileiro, portador do RG-CI nº ____, CPF nº ____, residente e domiciliado nesta capital, e por sua Diretora de Administração e Finanças, ____, brasileira, portadora do RG-CI nº ____ e CPF nº ____, domiciliada e residente nesta capital, e a empresa _____, doravante denominada **Contratada**, CNPJ nº _____, com sede em _____, CEP: _____, representada por _____, brasileiro, profissão, portador do RG-CI nº _____ SSP/____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do obedece aos termos da Solicitação de Proposta 42 (____), da Justificativa de Dispensa de Licitação (____), da Autorização (____), da Proposta de Preços (____), e do Projeto Básico (____), com fundamento no inciso IV, do art. 24 c/c o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, na Decisão Normativa nº 3.500/1999 - TCDF, no Decreto nº 34.466/2013, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço, em **caráter emergencial**, do tratamento de chorume gerado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, conforme especificações e condições estabelecidas no Instrumento de Convocação e seus Anexos, consoante específica a Solicitação de Proposta nº ____/2020 (____), a Proposta de Preços (____), o Projeto Básico (____), que passam a integrar este Instrumento sem necessidade de transcrição na íntegra.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1. Dos Serviços:

4.1.1. Serviço a ser realizado no Aterro Sanitário de Brasília, localizado na área de desenvolvimento econômico de Samambaia no Distrito Federal, as margens da DF – 180;

4.1.2. A Contratada instalará e operará Unidade de Tratamento de Chorume - UTC - dentro da

área do ASB, **com capacidade média de 1.100 m³ por dia e 33.000 m³ por mês**, consistindo os serviços em:

4.1.2.1. Fornecimento e construção/instalação da Unidade de Tratamento de Chorume - UTC;

4.1.2.2. Operação da Unidade de Tratamento de Chorume - UTC;

4.1.2.3. Fornecimento de todos os insumos e materiais necessário para funcionamento da Unidade de Tratamento de Chorume - UTC;

4.1.2.4. Fornecimento e reposição de peças e equipamentos para o funcionamento da Unidade de Tratamento de Chorume - UTC;

4.1.2.5. Elaboração e entrega de Relatório Mensal de operação informando o volume de efluente tratado, volume ou massa de resíduos remanescentes do tratamento;

4.1.2.6. Apresentação mensal de análises físico-químicas e microbiológicas comparativos da entrada e saída da Unidade de Tratamento de Chorume - UTC;

4.1.2.7. Transferência de efluente bruto entre reservatórios para gerenciamento dos volumes armazenados.

4.1.3. A Contratada captará o chorume a partir das lagoas de armazenamento localizadas dentro do ASB;

4.1.3.1. A contratada deverá instalar e manter sistema de sucção e bombeamento próprio para abastecer a Unidade de Tratamento de Chorume - UTC;

4.1.3.2. A infraestrutura de tratamento do efluente é de inteira responsabilidade da empresa contratada, cujo projeto deve ser apresentado pela contratada e aprovado pela equipe técnica do SLU;

4.1.3.3. Os serviços de retirada do efluente bruto dos reservatórios de estabilização e/ou armazenamento existentes no ASB, bem como de tratamento e de lançamento do efluente tratado são de responsabilidade da empresa contratada, cujos projetos, memoriais descritivos e fluxogramas deverão ser apresentados e aprovados pela equipe técnica do SLU;

4.1.4. A Contratada deverá promover o tratamento do chorume promovendo a remoção de sua carga poluidora e contaminante, gerando como produto do tratamento: "água de reuso";

4.1.4.1. O volume de chorume a ser captado para a Unidade de Tratamento de Chorume - UTC, bem como o volume de efluente tratado (saída da UTC), deverão ser registrados por meio de hidrômetro;

4.1.4.2. A Contratada poderá utilizar qualquer forma conhecida de tratamento, como por exemplo: Eletrólise, Osmose reversa, Coagulação, Floculação, Oxidação e outros; desde que seus resultados não resultem em danos ao meio ambiente ou à operação do ASB;

4.1.4.3. O padrão de saída do efluente deverá enquadrar-se a **Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 14/2020 - IBRAM/PRESI (43757048) e Outorga n.º 21/2020 - ADASA (43756864)**;

4.1.5. A CONTRATADA na prestação do serviço deverá obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelo órgãos ambientais competentes, a saber: Resolução 357/2005 CONAMA (43758195), Resolução 430/2011 CONAMA (43758453) e demais determinações de órgãos ambientais e de fiscalização (a exemplo da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 14/2020, da Outorga n.º 1/2020 – ADASA e suas possíveis atualizações, conforme já citado);

4.1.6. A CONTRATADA na prestação do serviço deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

4.1.7. A CONTRATADA na prestação do serviço deverá adotar forma tratamento de chorume sem risco de contaminação aos profissionais;

4.1.8. A CONTRATADA na prestação do serviço deverá adotar constância e uniformidade nas operações, observado item 24;

4.1.9. A CONTRATADA na prestação do serviço deverá evitar a contaminação de solo e lençóis

freáticos, bem como outros ambientes que poluam o meio ambiente;

4.1.10. O Chorume gerado no ASB tem como base as características analisadas no Anexo F1 - Análise Físico-química do Chorume (43757395) e no Anexo F2 - Análise Físico-química do Chorume (43757624), podendo sofrer alterações;

4.1.11. Todo o efluente/resíduo gerado nas atividades de tratamento do chorume (produção de lodo, águas de lavagem etc) será de responsabilidade da contratada.

4.1.11.1. Caso seja necessário o retorno desse efluente/resíduo para o processo de tratamento, o mesmo deverá ser descontado do volume tratado a ser considerando para pagamento.

4.1.11.2. Eventual retorno de efluente/resíduos ao processo deverá ser medido por hidrômetro para o devido desconto de volume.

4.2. Requisitos de Controle do Objeto:

4.2.1. Os serviços serão contabilizados e pagos por número de metros cúbicos (m³) do chorume devidamente tratados;

4.2.1.1. Entenda-se como "*devidamente tratados*" o volume de efluente submetido ao tratamento integral da UTC;

4.2.2. A quantidade **média** estimada de efluente tratado é **de 1.100 m³ por dia**;

4.2.3. O quantitativo em m³ será aferido diariamente, quando do início e no término da operação da UTC, por servidor do SLU, indicado como executor do Contrato;

4.2.4. A quantidade média estimativa de efluente tratado por mês é apresentada no Cronograma do Item 9 deste Projeto básico.

4.2.5. Para efeito de controle não será aceito como efluente tratado o produto que não apresente valores de remoção ou de faixa de aceitação menores daqueles previstos na autorização citada no Item 4.1.4.3. e, consequentemente, tais volumes tratados que estejam abaixo deste padrão não serão computados para o pagamento da contratada.

4.2.5.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo retratamento ou por outro destino a ser dado ao efluente já tratado que não esteja adequado, conforme Item 4.2.5.

4.2.5.2. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental causado pelo lançamento de efluente fora do padrão.

4.3. Da Equipe:

4.3.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas;

4.3.2. Manter o seu pessoal, nas dependências do ASB, identificado por crachá ou uniforme e provido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, dentre outros eventualmente necessários, que deverão ser imediatamente substituídos, quando verificada alguma irregularidade;

4.3.3. Substituir quaisquer empregados seus, desde que, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência ou incompatibilidade de conduta com o ambiente de trabalho, sejam considerados prejudiciais à prestação de serviços;

4.3.4. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços;

4.3.5. Manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso.

4.3.6. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra especializada em tratamento de chorume, compreendendo a operação e o manuseio de todos os materiais necessários ao pleno funcionamento da UTC, estando devidamente capacitada para efetuar o serviço especificado.

4.3.7. O horário de funcionamento deverá ser definido pela Contratada e submetido à aprovação do SLU.

4.3.8. A contratada deverá ser responsabilizada, ainda, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços ao local de operação e por eventuais danos que se

verificarem em decorrência do tratamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor unitário do m³ é de R\$ _____ (_____), perfazendo um valor total mensal do Contrato de até R\$ _____ (_____), perfazendo um valor semestral de até R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22214

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos:

7.2 – O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/2020, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

a) O documento mencionado no item anterior será obtido pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

b) Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

c) A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

I) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III) Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

IV) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do DF, pelo sítio www.economia.df.gov.br.

i) As empresas vencedoras com domicílio fora do Distrito Federal, que não possuam Certificação Fiscal junto à Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, deverão providenciá-la, para que seja apresentada a Certidão do item 23.2.2., visando o pagamento.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores designados pelo SLU para execução do contratado, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" –6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h00min.

8.2.1. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Lote, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; 8.2.2. Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento;

8.3. O Pagamento será **mensal com base nos m³ (metros cúbicos) de chorume tratados**.

8.3.1. O pagamento está condicionado à devida entrega do **Relatório Mensal** em conformidade previsto no item 4.1.2.5 do Projeto Básico.

8.3.2. Para efeito de controle não será aceito como efluente tratado o produto que não apresente valores de remoção ou de faixa de aceitação menores daqueles previstos **Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 14/2020 - IBRAM/PRES (43757048) e Outorga n.º 21/2020 - ADASA (43756864)**, e, consequentemente, tais volumes tratados que estejam abaixo deste padrão não serão computados para o pagamento da contratada

8.4. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

8.5. Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.

8.6. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

8.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

8.7.1. Excluem-se das disposições:

8.7.1.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

8.7.1.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

8.7.1.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

8.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

8.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O Contrato possui a vigência **de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, conforme o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da sua assinatura ou até que a contratação regular seja concluída (00094-00003454/2019-12), o que ocorrer primeiro, sendo informada a Contratada para rescisão do contrato no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

10.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.

10.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU/DF.

10.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária

10.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

10.4. Nos casos das modalidades constantes nas alíneas “b” e “c” do item anterior deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

10.5. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

10.6. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item “c”.

a) A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

b) Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

10.7. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

10.8. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

10.9. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.10. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de

obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado.

10.11. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

10.12. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

10.13. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

Parágrafo Único

Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na anulação da NE (nota de empenho).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO SLU/DF

11.1. Efetuar o pagamento no prazo fixado, conforme estabelecido neste instrumento.

11.2. Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições previstas.

11.3. Indicar servidores do SLU/DF para atuarem como executores.

11.4. Inspecionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela contratada e necessários para as execuções dos serviços propostos;

11.5. Fornecer os projetos de implementação do Aterro Sanitário de Brasília atualizando-os sempre que necessário; disponibilizar técnico para eventual visita ao local do Tratamento de Efluentes Líquidos (Chorume) - Tanque de Segurança/Equalização, caso seja solicitado pelos participantes da dispensa;

11.6. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada;

11.7. Manter fiscalização junto a Contratada sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;

11.8. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

11.9. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;

11.10. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada;

11.11. Analisar e autorizar o re-trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.4.1.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;

12.5. Garantir a capacidade operacional plena durante todo o período do contrato, executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Projeto Básico e seus anexos e como os termos da proposta de preços;

12.6. Apresentar Licença de Funcionamento de Atividade Econômica.

12.7. Em casos de suspensão prevista ou eventual das operações na UTC a Contratada deverá informar previamente ou imediatamente ao SLU através dos executores do contrato.

12.8. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF;

12.9. O responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre o SLU e a Contratada;

12.10. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos;

12.11. Apresentar relatórios técnicos dos tratamentos realizados de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU;

12.12. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários a execução do objeto do contrato;

12.13. Todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos são de exclusiva responsabilidade da Contratada e sem ônus para o SLU/DF;

12.14. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;

12.15. Manter empregados, devidamente, identificados, por meio de identidade funcional (Crachá) que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, cargo/função;

12.16. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços;

12.17. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato;

12.18. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;

12.19. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF;

12.20. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;

12.21. Manter os veículos e equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente;

12.22. Será responsável pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU;

12.23. Fornecer e manter o diário de tratamento, rubricado por ela e pela fiscalização diariamente;

12.24. A Contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado (com formação técnica ou de ensino superior na área química) no seu quadro fixo (ASB) o qual será responsável por acompanhar a execução do contrato, atuar como interlocutor junto ao SLU, bem como acompanhar visitas dos órgãos fiscalizadores entre outros.

12.25. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros cabe inteiramente à Contratada, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente;

12.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei para contratação com o Governo Distrital, inclusive quanto à regularidade perante a Previdência Social, Trabalhista, FGTS e Fazenda Nacional e Distrital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta Autarquia:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do SLU/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor

previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas do SLU/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro

do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente do SLU/DF, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposição Complementar

13.10.1 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente do SLU/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento (Parecer nº 731/2017-PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/1993 o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal antevê o reconhecimento dos direitos da Administração, que envolve a possibilidade de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços. (Parecer nº 746/2018-PRCON/PGDF).

16.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

16.4. A contratada fica obrigada a comprovar mensalmente, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, de forma que as irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção; e, por fim, o não atendimento das determinações constantes dessa Lei implica a abertura de processo

administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública, conforme LEI-DF Nº 5.087/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. O SLU/DF, designará um Executor ou Comissão de Executores para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, em conformidade com o Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PROIBIÇÕES PASSÍVEIS DE RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade:

20.1.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

20.1.2. a utilização de conteúdo que:

20.1.2.1. incentive a violência;

20.1.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

20.1.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

20.1.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

20.1.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

20.1.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

20.1.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 e seu Regulamento o Decreto nº 38.365/2017.

20.2. A contratada obriga-se a observância à reserva de vagas de emprego para portadores de deficiência ou reabilitados pela Previdência Social (Circular nº 01/2019 - PRCON/PGDF - ID 17949360).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Em atendimento a Lei nº 4.799/2012 as empresas prestadoras de serviço contratados pela Administração Pública direta e indireta são obrigadas a fornecer plano de saúde a seus funcionários conforme regulamentação específica da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), no que couber.

21.2. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua em atendimento LEI-DF Nº 6.128/2018, no que couber.

21.3. A empresa vencedora para a prestação do mesmo serviço por meio de licitação, deverá considerar o aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo Contrato foi rescindido em atendimento a LEI Nº 4.794, DE 1º de março de 2012, no que couber.

21.4. Atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, d. 22 de fevereiro de 2012.

21.5. A Contratada responsabilizará pela inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e/ou comerciais porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

21.6. A Contratada responsabilizará pelo cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

21.7. Será considerada falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale - transporte e do auxílio - alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

21.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; a Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

21.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

21.10. O SLU/DF não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

22.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Pelo SLU/DF:

Pela **Contratada**: _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020-SLU/DF

ANEXO III

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras

providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada¹ (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados

e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -

SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020-SLU/DF

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº ____/201_ – SLU/DF, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel

reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) _____ as _____ seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ____/201__ – SLU/DF.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

representante legal do licitante

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020-SLU/DF

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020-SLU/DF

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020-SLU/DF

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA -SLU
PROCESSO: 00094-00003864/2020-05
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020-SLU/DF
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020-SLU/DF

ANEXO VIII

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA*

PROCESSO Nº : 00094-00003864/2020-05

DATA PREVISTA PARA ABERTURA:

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020-SLU/DF

Nome da empresa:

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

E-mail:

DECLARO que vistoriei minuciosamente os locais para prestação dos serviços constantes do objeto da Dispensa de Licitação nº ____/2020-SLU/DF, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

OU

DECLARO que optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília/DF, de _____ 2020.

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

Carteira de identidade nº

Órgão Expedidor:

Visto do Representante do SLU

Nome e matrícula

***Caso a empresa opte por não realizar a vistoria não é necessário a assinatura do representante do SLU/DF nesta Declaração.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020-SLU/DF

ANEXO IX

DADOS CONTRATUAIS

(em papel timbrado da empresa)

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF

Objeto: Contratação, em **caráter emergencial**, de empresa especializada para prestação de serviços tratamento de chorume gerado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB.

1. Valor Total estimado: R\$ _____ (valor por extenso).
2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
3. Prazo para início dos serviços:
4. Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____;
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
- d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
- e) Inscrição Estadual nº: _____;
- f) Endereço: _____;
- g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
- h) CEP: _____; e
- i) Cidade: _____ Estado: _____.
- j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
- k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **MARCONE MENDONÇA DE ARAUJO - Matr.0083066-6**, **Chefe do Núcleo de Licitação**, em 23/07/2020, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **44002111** código CRC= **43592852**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200